Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1900/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9941/2015
PROTOCOLO	: 1597546
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO AGRONEGÓCIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: NATAL BAGLIONI MEIRA BARROS
INTERESSADO	: TAVARES & PENEDRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
VALOR	: R$ 75.750,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE.

É regular com ressalva o procedimento licitatório em que se verifica o cumprimento dos requisitos legais e se constata a remessa intempestiva de documentos para a análise da prestação de contas.

São regulares a formalização e execução de nota de empenho em que há o cumprimento das exigências legais e regulamentares e em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

A remessa intempestiva de documentos para análise da prestação de contas configura infração administrativa enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório – Convite nº 196-A/2014, pela regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº258/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio -SEDESC, em favor da Empresa Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda, com aplicação de multa no valor correspondente a 30 UFERMS ao Senhor Natal Baglioni Meira Barros por remessa intempestiva de documentos referentes ao procedimento licitatório.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 196-A/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 258/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio -SEDESC, em favor da Empresa Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda. , visando à aquisição de serviços de impressão de mapa turístico, livretos, sacolas, folders, pasta portifólio, em atendimento à secretaria, com valor inicial da contratação de R$ 75.750,00 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório –Convite nº 196-A/2014, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 258/2014 atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A* " da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11, da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE-18658/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, formalização e da prestação de contas da nota de empenho e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.123/124* (PAR-MPC-GAB.7.JAC-9163/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 196-A/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 258/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio -SEDESC, em favor da Empresa Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 196-A/2014 e a formalização da Nota de Empenho nº 258/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos relativos ao procedimento licitatório foram remetido fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A* "da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11*,* da Instrução Normativa 35/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Empenho n° 258/2014	R$ 75.750,00
Total empenhado (NE)	R$ 75.750,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 75.750,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 75.750,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 75.750,00 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Convite nº 196-A/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº258/2014*, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio -SEDESC, em favor da Empresa Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda., de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório à Corte de Contas fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.1. "A*",* da Instrução Normativa 35/2011;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Secretário, ***Natal Baglioni Meira Barros,*** inscrito no CPF nº 048.282.321-68, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, em face da remessa intempestiva, prevista no art. 170, parágrafo 1º, inciso I, alínea *a,* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, pela regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho em exame e pela aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp